

# Diário do Legislativo de 12/09/2002

## MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

#### 1.1 - 390ª Reunião Ordinária

#### 1.2 - Reunião de Comissão

### 2 - ORDENS DO DIA

#### 2.1 - Plenário

#### 2.2 - Comissão

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

#### 3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

## ATAS

### ATA DA 390ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 10/9/2002

Presidência do Deputado Glycon Terra Pinto

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.369 a 2.376/2002 - Requerimentos nºs 3.481 a 3.492/2002 - Requerimentos da CPI das Carvoarias e dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Anderson Aduino - Proposição não recebida: Projeto de lei da Deputada Maria José Hauelsen - Comunicações: Comunicações da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Miguel Martini - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Márcio Kangussu e Amílcar Martins - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Anderson Aduino; deferimento - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Alberto Bejani - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Bilac Pinto - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elbe Brandão - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - João Leite - José Milton - Luiz Fernando Faria - Luiz Tadeu Leite - Márcio Kangussu - Paulo Pettersen - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

#### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Glycon Terra Pinto) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das atas das duas reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

- O Deputado Márcio Kangussu, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Amílcar Martins, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Marco Antônio Marques de Oliveira, Secretário de Transportes e Obras Públicas (4), encaminhando cópia dos convênios que menciona e dos respectivos extratos publicados no "Minas Gerais" de 6/7/2002. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.431/2002, da Deputada Elaine Matozinhos.

Do Sr. Fauze Martins Chequer, Secretário Adjunto dos Direitos Humanos, comunicando realização de termo aditivo a convênio entre o Ministério da Justiça e o Estado de Minas Gerais e repasse de recursos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL, comunicando o resultado do leilão realizado por essa Agência em 12/7/2002. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Sebastião Xavier Soares, Presidente da Câmara Municipal de Itamarandiba, encaminhando moção de parabéns ao Deputado Arlen Santiago pela luta em favor da comunidade itamarandibana.

Da Sra. Helenice Machado Mendes Rutkowski, Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda, encaminhando demonstrativos contábeis. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Tamara Mohr, da Both Ends, solicitando sejam garantidos os direitos dos atingidos pela construção da usina hidrelétrica de Murta. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Amanda Flávio de Oliveira, Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, em atenção ao Ofício nº 1.241/2002/SGM, informando a notificação da empresa Telemar, para que preste esclarecimentos sobre possíveis irregularidades na publicação da lista de assinantes. (- À Comissão Especial da Lista de Assinantes.)

Do Deputado Maurício Picarelli, Presidente da União Nacional dos Legislativos Estaduais - UNALE -, convidando o Presidente desta Casa a participar das atividades da UNALE.

Da Sra. Dilze Maria Perez Alvarenga, Oficial do Cartório do Registro de Protestos da Comarca de Piumhi, enviando as relações dos atos notariais praticados por esse Cartório no período de 1º/1/2002 a 30/6/2002. (- À CPI dos Cartórios.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.369/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Dores do Indaiá o imóvel constituído de terreno com área de 16.590m<sup>2</sup> (dezesesseis mil quinhentos e noventa metros quadrados) do imóvel localizado na área urbana, quarteirão fechado, com as seguintes confrontações: frente de 140m na Rua Padre Luís, fundos de 140m com a Rua Santa Cruz, à direita 126m com a propriedade do espólio de Godofredo de Souza, à esquerda 126m na lateral com a Rua Mestre Tônico.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único.

Parágrafo único - O imóvel objeto de doação é um terreno com área construída de 1.050m<sup>2</sup>, onde funciona a Praça de Esportes Leopoldo Bessone, fazendo parte do patrimônio do Estado e será destinado ao município de Dores do Indaiá, conforme croqui anexo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002.

Dilzon Melo

Justificação: O Poder Executivo de Dores do Indaiá, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, administra o único complexo esportivo construído pelo Governo do Estado, a Praça de Esportes Leopoldo Bessone. No imóvel, localizado na área urbana, existem diversas benfeitorias para a prática de futebol de salão, duas piscinas, campo "society", duas quadras de areia para "voley" e peteca e lanchonete.

A praça de esportes funciona todos os dias da semana e é aberta a toda a população de Dores do Indaiá, com um quadro de associados pagando apenas uma taxa simbólica para a prática de esporte. Cabe ao município a manutenção e o custeio com pessoal, energia elétrica, água e material esportivo. No momento, o quadro de associados está em torno de 500 sócios, em média de 1.500 pessoas incluindo os dependentes.

A praça de esportes é ainda utilizada por escolas municipais para a prática da Educação Física.

O objetivo da administração municipal atual é cobrir a quadra de esporte e transformá-la em um ginásio poliesportivo, com dependências de vestiário, iluminação, arquibancadas, banheiros, bar, e promover outras melhorias nas demais dependências do complexo esportivo.

Ressaltamos que o Poder Executivo Municipal dispõe dos recursos necessários para a construção da cobertura da quadra e para a realização das melhorias necessárias, razão pela qual solicitamos autorização para que o Poder Executivo doe ao Município de Dores do Indaiá o imóvel que especifica, tendo em vista que a doação em questão não causará ônus para o erário público.

Em razão do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.370/2002

Proíbe a inscrição dos devedores de tarifas públicas em cadastros de consumidores inadimplentes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É vedado às empresas públicas e privadas, prestadoras e concessionárias dos serviços públicos, inscrever seus usuários em cadastros de consumidores inadimplentes ou comunicar a condição de devedor de seus usuários.

Art. 2º - A violação do disposto nesta lei será punida na forma do disposto no art. 56 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, agosto de 2002.

Maria José Haueisen

Justificação: Serviços públicos são aqueles que devem ser prestados pelo Estado, porque se relacionam com suas atividades-fins. Para a prestação de tais serviços, são criadas empresas públicas com esse fim específico, ou, por razões de ordem econômica e administrativa, o poder público os delega a terceiros. Também por razões econômicas, os serviços públicos são pagos, embora a princípio deveriam ser gratuitos, porque decorrem da obrigação do poder público de satisfazer necessidades consideradas comuns a todos os cidadãos.

Assim sendo, consideramos injusto impor restrições ao crédito dos cidadãos que porventura não conseguem honrar seus compromissos para com as empresas públicas ou para com as concessionárias dos serviços públicos porque, a rigor, esses serviços lhes deveriam estar sendo oferecidos gratuitamente, pelos motivos que expusemos acima.

Nossa convicção levou-nos a apresentar este projeto de lei, que pretende vedar a inclusão de devedores de serviços públicos em cadastros de consumidores inadimplentes.

No tocante aos aspectos técnicos, acreditamos que o projeto é perfeito, já que o tema em questão foi definido como de natureza concorrente pelo legislador constituinte, podendo ser objeto de regulamentação por qualquer dos entes da Federação (Constituição Federal, art. 24, VIII). Da mesma forma, a iniciativa não foi reservada ao Chefe do Poder Executivo, o que assegura ao parlamentar estadual a possibilidade de desencadear o processo legislativo.

Esperamos, portanto, boa acolhida a esta proposição, que submetemos à apreciação dos ilustres Deputados.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.371/2002

Declara de utilidade pública a Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2002 .

Alberto Pinto Coelho

Justificação: A Fundação Instituto Clínico de Juiz de Fora é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes.

Tem por objetivo prestar assistência médico-cirúrgica e hospitalar; organizar e instalar ambulatório para atendimento de doentes; manter um serviço de higiene pré-natal e de assistência à maternidade; manter unidade de prevenção e combate ao câncer; organizar cursos para a formação de auxiliares de enfermagem; prestar colaboração às autoridades médico-sanitárias.

Em razão da sua natureza e dos importantes serviços que oferece à sociedade, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para conceder o título declaratório de utilidade pública ora proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.372/2002

Declara de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento de Senador Mourão, com sede no Município de Diamantina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento de Senador Mourão, com sede no Município de Diamantina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2002.

João Batista de Oliveira

Justificação: A Associação Pró-Desenvolvimento de Senador Mourão preenche todos os requisitos legais para obtenção do reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual. Assim, nada mais justo e oportuno do que conferir esse reconhecimento à referida entidade, permitindo-lhe a prestação de maiores e melhores serviços na região onde atua.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### Projeto de Lei Nº 2.373/2002

Declara de utilidade pública a Associação Paulo Apóstolo dos Moradores da BR-120, com sede no Município de Coimbra.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Paulo Apóstolo dos Moradores da BR-120, com sede no Município de Coimbra.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2002.

Miguel Martini

Justificação: A Associação Paulo Apóstolo dos Moradores da BR-120 é uma entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo essencial promover o desenvolvimento socioeconômico da comunidade, pela realização de obras e ações que visem à melhoria da sua qualidade de vida.

O objetivo maior da Associação é fomentar o artesanato, as indústrias caseiras e a agricultura. Ademais, procura conscientizar o cidadão, exortando-o a preservar o meio ambiente.

Pelos relevantes serviços prestados e por apresentar os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.374/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Vargem Alegrensenses para o Povo, com sede no Município de Vargem Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Vargem Alegrensenses para o Povo, com sede no Município de Vargem Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2002.

Olinto Godinho

Justificação: A Associação Comunitária dos Vargem Alegrensenses para o Povo, conhecida também como ACOVAP, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que não remunera os membros de sua administração sob nenhum pretexto e que destina a totalidade de suas receitas e das rendas apuradas à consecução de suas finalidades estatutárias, quais sejam representar e defender as pessoas carentes e desenvolver ações para a melhoria de suas condições de vida.

A entidade preenche, assim, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero contar o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.375/2002

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Vargem Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vargem Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Conselho Central de Vargem Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vargem Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2002.

Olinto Godinho

Justificação: O Conselho Central de Vargem Alegre da Sociedade de São Vicente de Paulo representa a referida Sociedade, dentro de sua circunscrição, delimitada pelo Conselho Metropolitano de Governador Valadares e formada pelos Conselhos Particulares das localidades de São Cândido, Santa Efigênia, Entre Folhas, Cordeiros de Minas e sede do Município de Vargem Alegre. É uma entidade sem fins lucrativos que não remunera os membros de sua administração e que destina a totalidade das receitas e das rendas apuradas para alcançar a sua finalidade estatutária: a assistência social a pessoas carentes.

A entidade preenche, assim, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa Legislativa à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.376/2002

Altera a Lei nº 13.042, de 14/12/98, que dispõe sobre o Conselho de Beneficiários do IPSEMG - CBI.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 13.042, de 14/12/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Serão instaladas câmaras do CBI em cada município onde houver centro regional ou agência do IPSEMG.

§ 1º - As câmaras do CBI serão compostas, no mínimo, por três e, no máximo, por cinco servidores estaduais lotados no município, da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Estado, obedecendo-se, no que couber, à composição prevista no art. 3º desta lei.

§ 2º - Os membros serão escolhidos em assembleias de servidores das categorias ou dos quadros funcionais lotados nas áreas de abrangência das suas respectivas câmaras.

§ 3º - Aplicam-se às câmaras do CBI o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 2002.

Rogério Correia

Justificação: Este projeto objetiva propiciar a efetiva instalação da estrutura descentralizada prevista pela Lei nº 13.042, de 14/12/98, que criou o Conselho de Beneficiários, e cuja concepção foi fruto das discussões efetuadas no Fórum Técnico de Seguridade Social, realizado nesta Casa em abril de 1997.

Da forma originalmente descrita, a implementação das câmaras dependeria exclusivamente do funcionamento regular do Conselho de Beneficiários de Belo Horizonte, o que se demonstra operacionalmente inaplicável.

Nosso projeto busca, assim, proporcionar aos servidores públicos estaduais condições concretas de opinar acerca da política de atendimento ao usuário do IPSEMG e de fiscalizar a prestação de serviços, o que, no interior, se torna fundamental para que o IPSEMG possa prestar serviço de qualidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.481/2002, do Deputado Alberto Bejani, solicitando seja pedida ao Secretário da Segurança Pública cópia de laudo realizado no CERESP de Juiz de Fora. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.482/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Mato Verde pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.483/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Francisco Sá pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.484/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Bom Sucesso pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa.

Nº 3.485/2002, do Deputado Arlen Santiago, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Manga pelo aniversário de sua emancipação político-administrativa. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.486/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício ao Procurador-Geral de Justiça, com vistas a reiterar pedido de providências relativo a denúncia da Juíza de Direito Iara Vieira Barbosa.

Nº 3.487/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Juiz da 8ª Vara Criminal do Fórum Lafaiete, com vistas a agilização do processo iniciado em virtude de denúncia apresentada pelo Sr. Francisco Soares.

Nº 3.488/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública, com vistas a que acione o Delegado de Polícia Seccional Sul para que envie a esta Casa cópia do inquérito relativo ao homicídio qualificado em que figura como vítima a jovem Cristiane Aparecida Ferreira. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 3.489/2002, da CPI das Carvoarias, solicitando seja enviada ao Presidente do Congresso Nacional e aos integrantes da bancada mineira na Câmara dos Deputados e no Senado Federal com vistas a que procedam ao exame mais aprofundado do Projeto de Lei nº 4.302/98.

Nº 3.490/2002, da CPI das Carvoarias, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas a que se proceda à celebração de convênio entre o Estado, a Delegacia Regional do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região e a Polícia Federal, visando maior eficácia na fiscalização das relações de trabalho em Minas Gerais.

Nº 3.491/2002, da CPI das Carvoarias, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República e ao Ministro do Trabalho e Emprego com vistas à abertura de concurso público para provimento de cargos de Auditor Fiscal do Trabalho.

Nº 3.492/2002, da CPI das Carvoarias, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Congresso Nacional e aos integrantes da bancada mineira na Câmara dos Deputados e no Senado Federal com vistas à aprovação, com urgência, do Projeto de Lei nº 6.039/2002. (- Distribuídos à Comissão do Trabalho.)

Da CPI das Carvoarias, solicitando seja realizado um fórum técnico para discutir o problema da terceirização e da automação nas indústrias extrativas minerais e vegetais do Estado. (- À Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Anderson Adauto.

Proposição não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

## PROJETO DE LEI

Disciplina a aferição de velocidade em rodovias, por meio de radares eletrônicos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os equipamentos eletrônicos móveis, radares, instalados em rodovias no Estado de Minas Gerais, para o controle da velocidade de veículos automotores, só poderão aferir a velocidade de 110km/h (cento e dez quilômetros por hora).

Parágrafo único - Os radares a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser instalados no acostamento ou no anexo a este, desde que pavimentados, de forma visível aos motoristas há pelo menos 100m (cem metros) de distância.

Art. 2º - Os radares móveis destinados à aferição de velocidade inferior àquela prevista no art. 1º terão sua localização exata indicada aos motoristas, em distância não superior a 1.000m (mil metros).

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se também às rodovias federais localizadas no Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2002.

Maria José Haueisen

Justificação: O novo Código de Trânsito Brasileiro inaugurou um novo período no Brasil. De um lado, a nova lei, moderna, fruto de anos de discussão no Congresso Nacional; de outro, os cidadãos, maduros e conscientes da necessidade de construirmos um trânsito mais seguro. No entanto, embora os políticos e a população hajam feito sua parte, o mesmo não podemos dizer sobre os burocratas encarregados de regulamentar e de aplicar a nova lei, pelo menos no que diz respeito ao controle eletrônico de velocidade, realizado por meio de radares.

A sociedade tem sido unânime em criticar o que foi apelidado de "indústria das multas", ou seja, os radares móveis instalados nas rodovias têm servido mais como agentes arrecadadores de recursos do que como instrumentos de controle da velocidade, para maior segurança dos motoristas.

As irregularidades são inúmeras: radares instalados em local não visível aos motoristas, radares com aferição pelo INMETRO vencida, autos de infração sem as informações necessárias à validade das multas, sinalização precária, enfim, toda a sorte de vícios que colocam em dúvida a lisura do poder público.

Além disso, embora o CTB fixe em 110km/h a velocidade máxima permitida nas rodovias, desconhecemos uma rodovia em nosso Estado onde seja permitido aos motoristas empreender tal velocidade. Da mesma forma, não há radares regulados para a aferição da velocidade de 110km/h. Todos os radares instalados em Minas Gerais, salvo melhor juízo, aferem velocidades inferiores à máxima prevista no Código.

Qual o motivo para tal fato? Esta é a pergunta que não quer calar; está nas ruas, na boca de todos os cidadãos.

É uma situação que não pode perdurar, seja porque a população não pode continuar vítima de tal expediente, seja pelo fato de que o poder público não pode se transformar em mero algoz dos motoristas.

Assim sendo, formulamos a presente proposta, que consideramos por demais simples. Propomos que os radares móveis instalados em rodovias sejam regulados para aferir apenas a velocidade de 110km/h, velocidade máxima prevista no Código de Trânsito Brasileiro. Radares regulados para aferir velocidade inferior a 110km/h teriam, obrigatoriamente, que ter sua localização indicada aos motoristas.

Nossa proposta, acreditamos, acaba de uma vez por todas com as armadilhas, com a indústria das multas.

Do ponto de vista jurídico, acreditamos não haver óbices à proposta isso porque, embora possa parecer que nosso projeto verse sobre trânsito, tema da competência privativa da União, na verdade o projeto que apresentamos dispõe sobre procedimento em matéria processual, tema que, à luz do art. 24, XI, da Constituição Federal, é de natureza concorrente, podendo ser objeto de regulamentação tanto pela União, quanto pelos Estados.

Vejam nosso raciocínio: classificamos as normas contidas no CTB em duas categorias: materiais e processuais. As normas materiais definem condutas - a velocidade máxima em rodovias será de 110km/h; as normas processuais, por sua vez, apenas determinam a forma como o poder público irá aferir o cumprimento das condutas previstas nas normas materiais - para a aferição da velocidade será permitido o uso de radares. Sobre esse tema, vejamos as palavras que encontramos na nossa melhor doutrina: A distinção entre elas se mantém pelo conteúdo que comportam, e não pela referibilidade a qualquer hierarquia, pois enquanto as normas materiais se destinam a valorar a conduta, qualificando-a como lícita e como ilícita, tendo como matéria situações jurídicas de que decorrem direitos e deveres, as normas processuais disciplinam jurisdição: o exercício da função jurisdicional e o instrumento pelo qual ele se manifesta, o processo ("Técnica Processual, e Teoria do Processo", Aroldo Plínio Gonçalves, Aide Ed., 1992, pág. 49. Parêntesis nosso).

Nosso raciocínio está amparado nas palavras de um dos mais ilustres processualistas do Brasil, Aroldo Plínio, professor titular de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da UFMG.

Ora, se a norma jurídica que determina a aferição de velocidade em estradas por meio de radares possui natureza processual, conforme os ensinamentos transcritos acima, determinar a forma como fazer tal aferição nada mais é do que procedimento em matéria processual. Desta vez, recorremos ao dicionário para justificar nosso raciocínio: "processo: atividade por meio da qual se exerce concretamente, em relação a determinado caso, a função jurisdicional, e que é instrumento de composição das lides"; "procedimento: forma a que está subordinado o cumprimento dos atos e trâmites do processo" ("Novo Dicionário Aurélio", Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, 1ª ed., 12ª impressão, pág.

Parece-nos nítida a perfeição de nosso raciocínio, embora os termos "processo" e "procedimento" ensejem inúmeras controvérsias, como aliás ressaltou o Prof. Aroldo Plínio, que voltamos a transcrever: "No Direito, a palavra está também impregnada desse simbolismo (*o de expressar movimento*), mesmo quando tecnicamente empregada, embora seu uso indiferenciado, em diversas situações, a tenha tornado um dos termos mais equívocos do campo jurídico" ("Técnica Processual e Teoria do Processo.", Aroldo Plínio Gonçalves. Aide Ed., 1992, pág. 61). (Grifos e parênteses nossos.)

A proposta que ora apresentamos também pode ser tida como perfeita no que diz respeito à sua iniciativa. As matérias cuja competência para iniciar o processo legislativo cabe ao Governador do Estado foram relacionadas no art. 66, III, da Constituição do Estado, em que não há menção expressa ao tema "procedimento", permitindo que o processo legislativo seja inaugurado por qualquer dos membros do Poder Legislativo.

Esperamos, portanto, que nosso projeto seja bem acolhido nesta Casa, tendo em vista a importância do tema que pretendemos regulamentar e a ausência de óbices de natureza constitucional.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Alencar da Silveira Júnior.

#### Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Direitos Humanos e do Deputado Miguel Martini.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Márcio Kangussu e Amílcar Martins proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

#### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

#### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.486 e 3.487/2002, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Direitos Humanos - aprovação, na 119ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 1.992/2002, do Deputado Durval Ângelo (Ciente. Publique-se.).

#### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.407/2001. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Anderson Adaudo, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.277/2002 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir o seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### ATA DA 56ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às dez horas e quarenta minutos do dia quatro de setembro de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Antônio Andrade, Rogério Correia e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Eduardo Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta. O Presidente suspende a reunião. Às 12 horas, havendo número regimental, com a presença dos Deputados Eduardo Brandão, Antônio Andrade, Rogério Correia, Sebastião Navarro Vieira, membros da Comissão supracitada, o Presidente reabre a reunião. Estão presentes também os Deputados Mauro Lobo, Rêmoló Aloise e Dilzon Melo. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente, na qualidade de relator, procede à leitura do seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação, com a Emenda nº 1, do Projeto de Lei nº 1.416/2001. Na fase de discussão, é concedida vista da matéria ao Deputado Rogério Correia. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a realização de audiência pública da Comissão para debater com convidados o Projeto de Lei nº 1.416/2001, do Governador do Estado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da

Comissão para a próxima reunião ordinária, bem como para a reunião extraordinária de 10/9/2002, às 9 horas, com a finalidade de se debater com convidados o Projeto de Lei nº 1.416/2001, do Governador do Estado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Antônio Andrade - Rogério Correia.

## ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 392ª reunião ordinária, a realizar-se em 12/9/2002

### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

### 2ª Parte (Ordem do Dia)

#### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

#### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.152, que dispõe sobre o Código de Ética dos Militares do Estado de Minas Gerais. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Doutor Viana opinou pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.196, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 18 e ao parágrafo único do art. 23 e pela rejeição do veto ao § 1º do art. 20 e ao art. 26.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.216, que dispõe sobre a fiscalização de envazilhamento, comercialização e distribuição de gás liquefeito de petróleo no Estado. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Doutor Viana opinou pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.231, que revoga dispositivos da Lei nº 10.848, de 3/8/1992, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Luz o imóvel que menciona. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Ivair Nogueira opinou pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.237, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Sapucaí o imóvel que especifica. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Rogério Correia opinou pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.251, que dispõe sobre a criação, a autorização de funcionamento, o acompanhamento, a avaliação e o reconhecimento dos cursos de graduação em medicina, odontologia e psicologia oferecidos por instituições de nível superior do Sistema Estadual de Educação. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Benê Guedes opinou pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.218, que proíbe o lançamento do nome de mutuário do Sistema Financeiro da Habitação com prestações em atraso no cadastro dos serviços de proteção ao crédito. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Rogério Correia solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.246, que concede a servidores administrativos da Secretaria de Estado da Saúde o adicional da gestão SUS e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Mauro Lobo solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 926/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva das redes pública e privada do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos perdeu prazo para emitir parecer. As Comissões do Trabalho e de Fiscalização Financeira opinaram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em

Plenário, voltou o projeto à Comissão do Trabalho, que opina pela aprovação da Emenda nº 1 na forma da Subemenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.429/2001, do Deputado Bené Guedes, que institui o Sistema de Comunicação e Cadastro de Pessoas Desaparecidas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opinou por sua aprovação. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Direitos Humanos, que opina pela aprovação das Emendas nºs 1 a 3.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.329/2002, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 14.247, de 4/6/2002, e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.214/2000, do Governador do Estado, que dispõe sobre o acesso a recursos genéticos nativos e seus produtos derivados, a proteção ao conhecimento tradicional a eles associado no território do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Meio Ambiente, com a Emenda nº 7, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 6.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.773/2001, do Deputado Paulo Pettersen, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Faria Lemos o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.830/2001, do Deputado Arlen Santiago, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que especifica ao Município de Itumirim. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.945/2002, do Deputado Doutor Viana, que acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º/9/2000. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.987/2002, do Deputado Eduardo Brandão, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Capetinga o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.988/2002, do Deputado João Paulo, que altera disposições constantes na Lei nº 14.062, de 20/11/2001, e dá outras providências. O parecer da Comissão de Justiça, concluindo pela inconstitucionalidade do projeto, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.373/2001, do Deputado Sávio Souza Cruz, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sete Lagoas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.375/2001, do Deputado Agostinho Silveira, que torna obrigatórios o hasteamento da Bandeira Nacional e a execução do Hino Nacional nas escolas públicas do Estado. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.013/2002, do Deputado Miguel Martini, que altera os arts. 26, 27, 29, 31 e 34 da Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 61ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 18/9/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 89/2002

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Antônio Carlos Andrada, Gil Pereira e Márcio Cunha, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 18/9/2002, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de apreciar o parecer para o 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2002.

Arlen Santiago, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.189/2002

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, o Projeto de Lei nº 2.189/2002 dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de informações sobre café torrado e moído na embalagem do produto.

Publicada em 25/5/2002, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor. Aquela comissão emitiu parecer concluindo pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre o mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Visa a proposição a determinar que os estabelecimentos responsáveis pela torrefação e pela moagem do café divulguem, na embalagem, informações acerca da espécie, da classificação e do ponto de torra do produto.

A obrigatoriedade de inclusão de informações na embalagem pelos produtores e pelos distribuidores de qualquer alimento enquadra-se tanto no campo de relação de consumo como no da proteção à saúde; é, pois, medida de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, V e XII, da Constituição da República.

No âmbito federal, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelece, no inciso III de seu art. 6º, que se deve assegurar ao consumidor "informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço". Compete à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por sua vez, fixar as normas gerais sobre os conteúdos mínimos que deve haver na embalagem de cada produto alimentício. Por meio da Portaria nº 377, de 1999, a referida Agência estabelece as informações que devem constar na embalagem do café, como bem destaca o parecer da Comissão de Constituição e Justiça; contudo, as exigências da mencionada portaria visam apenas a resguardar a saúde do consumidor, não exigindo a divulgação de informações que revelem a qualidade do café. Desde já, cabe reconhecer a diferença entre qualidade e pureza. Esta diz respeito à ausência de matérias estranhas ao café, como galhos, folhas e terra, no produto comercializado, o que é atestado mediante selo da Associação Brasileira da Indústria do Café. A qualidade é um conceito mais amplo, que envolve não apenas a pureza, mas também outras variáveis como a espécie, a classificação e o ponto de torra do café, informações que se pretende exigir que constem na embalagem do produto. Ora, as espécies de café apresentam qualidades diferentes, podendo-se destacar nas mais conhecidas - arábica e robusta - as seguintes características: a primeira apresenta um aroma intenso, enquanto a segunda, suave; aquela tem uma grande variedade de nuances em seu sabor, enquanto esta tem um sabor único. Quanto mais elevado o ponto de torra, por sua vez, mais forte é o café. Ora, essas informações são importantes para maior conhecimento do produto, em uma época em que a cultura gastronômica está crescendo. Assim, o consumidor irá compreender porque prefere este, e não aquele outro produto, pois suas diferenças estão estampadas nas embalagens.

O projeto excede na sanção estabelecida, em razão do eventual descumprimento da exigência, a saber, a apreensão do produto. Não nos parece razoável que o desrespeito da norma que estabelece a exigência de se divulgarem informações sobre a qualidade do café possa ter como sanção a apreensão do produto. Por esse motivo, efetuamos alteração, mediante a Emenda nº 1, para se estabelecer uma multa, nos termos do inciso I do art. 56 do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto nº 2189/2002 com a Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica sujeito à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do produto o estabelecimento que descumprir o disposto nesta lei."

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2002.

João Paulo, Presidente e relator - Doutor Viana - Bené Guedes.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.621/2001

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto de lei sob análise trata da disponibilização na Internet de informações sobre atividades da administração pública estadual.

Aprovada em 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, desta Comissão, e as

Emendas nºs 2 e 3, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, vem agora a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer no 2º turno.

Apresentamos, em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

#### Fundamentação

O princípio da publicidade, expresso no art. 37 da Constituição da República, consagra, no dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello, o dever de a administração pública "manter plena transparência em seus comportamentos" (Bandeira de Mello, C. A. -, "*Curso de Direito Administrativo*". 5ª ed. - São Paulo: Malheiros, 1994, p. 59). É próprio do Estado Democrático de Direito o acesso facilitado do cidadão às informações relativas aos negócios da administração pública. A proposta em discussão visa dar a esse princípio dimensão proporcional às inovações tecnológicas de nosso tempo.

A proposição estabelece que todos os órgãos e entidades da administração pública estadual estarão obrigados a disponibilizar na rede mundial de computadores informações de interesse público, especialmente as relacionadas com licitações, contratações, convênios, obras em execução e despesa com pessoal. Vê-se, na medida, a aplicação do princípio democrático em sua acepção contemporânea, segundo o qual a participação do cidadão não se resume ao momento do voto, mas é atividade permanente, que inclui o acompanhamento das ações de governo.

Recorde-se que o princípio da publicidade na administração pública não pode se restringir a mero cumprimento de formalidades, como a publicação de atos no órgão oficial dos Poderes do Estado. É indispensável que a publicidade seja eficaz, atingindo o objetivo de proporcionar efetivo controle popular dos atos da administração pública. No atual estágio de evolução dos meios de comunicação, é fundamental que o Estado se mostre amplamente nas páginas da Internet.

Afaste-se, assim, qualquer oposição fundada no fato de que a maioria de nossa população ainda tem dificuldades para acessar os meios da informática. É que, ao lado desse dado, há o reconhecimento do crescente uso da Internet em nossa sociedade, abrangendo um número cada vez maior de pessoas. É de se mencionar, finalmente, que o uso da Internet na administração pública é tendência irreversível. Neste contexto, é fundamental que as medidas nesse campo visem à maximização de seu potencial sob o enfoque democrático, o que é plenamente atingido pela proposta em análise.

#### Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.621/2001 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 2002.

João Paulo, Presidente - Doutor Viana, relator - Bené Guedes.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.621/2001

Torna obrigatória a disponibilização na Internet de informações sobre as atividades da administração pública.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica assegurado a todo cidadão o direito à obtenção de informações sobre as atividades da administração pública por meio da rede Internet, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 1º - Para os fins do disposto no "caput" o Estado manterá endereço eletrônico para acesso direto dos cidadãos.

§ 2º - As solicitações de informação feitas por meio do endereço eletrônico serão registradas, analisadas, respondidas e arquivadas.

Art. 2º - Os Poderes, os órgãos e as entidades da administração pública estadual disponibilizarão e manterão atualizadas na Internet as seguintes informações:

I - resumo dos contratos realizados por órgão ou entidade, com os seguintes dados:

- a) objeto do contrato;
- b) valor do contrato;
- c) número do processo de licitação, ou de dispensa ou de inexigibilidade;
- d) valor do empenho;
- e) data da publicação do contrato no órgão oficial dos Poderes do Estado;

II - resumo dos convênios com a discriminação do objeto, das partes e das obrigações e dos valores de responsabilidade do Estado;

III - valor da remuneração paga pelo órgão ou entidade aos agentes públicos ativos e inativos, discriminado por cargo, emprego ou função, especificando-se a quantidade de ocupantes de cada cargo, emprego ou função;

IV - obras em execução com o nome da empresa contratada, municípios envolvidos, estágio da obra, valor total e valor desembolsado.

Parágrafo único - Os titulares dos órgãos e entidades públicos são responsáveis pelos conteúdos disponibilizados na Internet.

Art. 3º - Os serviços de atendimento ao cidadão terão versão na Internet.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

## COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

### COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 10/9/2002, a seguinte comunicação:

Do Deputado Miguel Martini, notificando o falecimento do Cardeal Dom Lucas Moreira Neves, ocorrido em 10/9/2002, em Roma. (- Ciente. Oficie-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 10/9/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Olinto Godinho

exonerando Marcius Victor de Carvalho Fróis do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Carolina Vieira Campos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas;

nomeando Wadson Viana Almeida para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

### TERMO DE AFETAÇÃO

Cedente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionária: Escola Estadual Capitão Alexandre Du. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da assinatura.

### TERMO DE CONTRATO DE DOAÇÃO

Contratante (doadora): Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratado (donatário): Município de Águas Formosas. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Licitação: dispensa.

### Aviso de Licitação

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2002

### CONVITE Nº 32/2002

Objeto: aquisição de formulários contínuos. Licitante vencedora: Comércio e Indústria Multiformas Ltda. (subitem 1.2).

Em 11/9/2002, o Presidente e o 1º-Secretário revogaram, com base no art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, o subitem 1.1 do convite em referência.